

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO

6ª Sessão de 2023

(4ª Sessão Ordinária)

Data: 15/06/2023

Horário de início: 14:30 horas

Presidente: Juíza Federal STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO.

Secretário(a): BIANCA EVANGELISTA BIAZOLLO.

Participantes:

Juíza Federal STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

Juíza Federal JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

Juíza Federal LILEA PIRES DE MEDEIROS

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

RECURSO CÍVEL Nº 5003145-29.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 25)

RECORRENTE: ATHILA RODRIGUES DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): RODRIGO SOARES HIGINO (OAB RJ158171)

ADVOGADO(A): LUIZ OTAVIO DO CARMO FRANCO (OAB RJ158862)

ADVOGADO(A): PAMELLA PFEIFER FELIZARDO CUNHA (OAB RJ225020)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

INTERESSADO: TALITA RODRIGUES NEVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): RODRIGO SOARES HIGINO

ADVOGADO(A): LUIZ OTAVIO DO CARMO FRANCO

ADVOGADO(A): PAMELLA PFEIFER FELIZARDO CUNHA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: CARLOS GOMES DO CARMO POR ATHILA RODRIGUES DA SILVA

RECURSO CÍVEL Nº 5070020-92.2019.4.02.5101/RJ (PAUTA: 62)

RECORRENTE: ROSA MARIA GONCALVES DE CANHA (RÉU)

ADVOGADO(A): LUIZ EDUARDO CAVALCANTI CORREA (OAB RJ049207)

ADVOGADO(A): ISABEL GODOY SEIDL (OAB RJ147258)

RECORRIDO: BEATRIZ EVELYN LAJTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): EMILIA MONTE DE BRITO (OAB RJ072384)

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA SEGUNDA RÉ E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA VERGASTADA. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA. INTIMEM-SE AS

PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

PREFERÊNCIA: MONICA BALLARINY CARNEIRO POR BEATRIZ EVELYN LAJTA

RECURSO CÍVEL Nº 5003262-93.2022.4.02.5112/RJ (PAUTA: 1)

RECORRENTE: ANTONIO CARLOS VITIPPO OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOSE CARLOS VIDIPO (OAB RJ120694)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 18 DESTAS TURMAS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS OS PRAZOS RECURSAIS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5024869-64.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 2)

IMPETRANTE: IZABEL CRISTINA VILARDI DE ASSUMPCAO

IMPETRANTE: EDSON DE CARVALHO SILVA

ADVOGADO(A): IZABEL CRISTINA VILARDI DE ASSUMPCAO (OAB RJ047053)

IMPETRADO: JUÍZO SUBSTITUTO DA 3ª VF DE DUQUE DE CAXIAS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DENEGAR A SEGURANÇA, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 3, §1º, I, DA LEI Nº 10.259/2001 E ART. 485, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C ARTIGO 6º, § 5º DA LEI Nº 12.016/2009. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DOS VERBETES Nº 512 DA SÚMULA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E Nº 105, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE AS PARTES. O JUIZADO DE ORIGEM SERÁ AUTOMATICAMENTE INFORMADO ATRAVÉS DO SISTEMA PROCESSUAL INFORMATIZADO SOBRE O TEOR DA PRESENTE DECISÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

RECURSO CÍVEL Nº 5003439-57.2022.4.02.5112/RJ (PAUTA: 3)

RECORRENTE: MAURICIO ALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): VICTORHUGO PEREIRA DUARTE (OAB RJ205898)

ADVOGADO(A): MARLON DA SILVA FIGUEIRA (OAB RJ152763)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA DECRETAR A NULIDADE DA SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. SEM CUSTAS, TRATANDO-SE DE DECRETAÇÃO DA NULIDADE. INTIMADAS AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5006753-17.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 4)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARCO ANTONIO LOPES DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): SABRINA DA CRUZ SANTIAGO (OAB RJ237919)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA, PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. INTIMADAS AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002846-28.2022.4.02.5112/RJ (PAUTA: 5)

RECORRENTE: MARLENE TEIXEIRA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): TIAGO BROWNE FERREIRA (OAB RJ156735)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA DECRETAR A NULIDADE DA SENTENÇA RECORRIDA, DEVOLVENDO-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, PARA QUE SEJA REALIZADA PERÍCIA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, AUSENTE A SUCUMBÊNCIA. APÓS OS PRAZOS RECURSAIS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002050-70.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 7)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: FABIO DE AZEVEDO GOMES (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANDERSON ALVES MARTINS (OAB RJ197286)
PERITO: ABEL FERREIRA CARNEIRO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO INSS PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARCIAL, COM VISTAS A REFORMAR A SENTENÇA, NO SENTIDO DE CONDENAR O INSS À MANUTENÇÃO DO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, COM RESTABELECIMENTO DESDE 06/10/2022, DIA SEGUINTE À CESSAÇÃO, SEM FIXAÇÃO PRÉVIA DE DATA DE CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO (DCB), POR SER NECESSÁRIO O ENCAMINHAMENTO DA PARTE SEGURADA À ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE ELEGIBILIDADE À REABILITAÇÃO PROFISSIONAL, A QUAL DEVERÁ ADOTAR COMO PREMISSA A CONCLUSÃO DA DECISÃO JUDICIAL SOBRE A EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE, RESSALVADA A CONSTATAÇÃO DE ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS APÓS A DECISÃO JUDICIAL, NO TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA, POR SE TRATAR DE BENEFÍCIO DE CARÁTER ALIMENTAR E DIANTE DA CERTEZA DO DIREITO. INTIME-SE O INSS/AADJ, PARA QUE IMPLANTE O BENEFÍCIO, EM 30 DIAS. A FISCALIZAÇÃO ACERCA DO CUMPRIMENTO DA TUTELA FICARÁ A CARGO DO JUÍZO A QUO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA O INSS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001261-56.2022.4.02.5106/RJ (PAUTA: 8)

RECORRENTE: LUIZ PAULO VELLOSO ABRAO SOLON (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARILENE TROCCOLI (OAB RJ058064)
ADVOGADO(A): SERGIO GUILHERME GOMES ECHTERNACHT (OAB RJ127103)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, REFORMANDO A SENTENÇA PARA FIXAR A DIP DO BENEFÍCIO NA DATA DO ÓBITO DO REQUERIMENTO DA PENSÃO POR MORTE, EM 07/10/2019. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002248-74.2022.4.02.5112/RJ (PAUTA: 9)

RECORRENTE: DIVA MARIA DA SILVA TOSTES (AUTOR)

ADVOGADO(A): FRANKLIN DE SA XAVIER JUNIOR (OAB RJ197995)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO O INSS A CONCEDER, EM FAVOR DA AUTORA, O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE DESDE 08/06/2022, DER REAFIRMADA. CONDENO, AINDA, O INSS AO PAGAMENTO DAS PARCELAS ATRASADAS DESDE 08/06/2022, ACRESCIDAS DE JUROS E CORREÇÃO NA FORMA E PELOS ÍNDICES PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, AFASTANDO A INCIDÊNCIA DE JUROS, CASO HAJA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO EM ATÉ 45 DIAS DA INTIMAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5029198-56.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 10)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: SEBASTIAO AGUIAR SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANA LUIZA REIS URBANI (OAB RJ234895)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002866-04.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 12)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CELSO PEREIRA GONCALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): PATRICK BIANCHINI COTTAR (OAB RJ114733)

PERITO: ALBERTO ESTEVEZ GARCIA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, PORQUE SATISFEITOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA GUERREADA NO QUE SE REFERE A DIB, FIXANDO-A EM 08/07/2022 NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5007427-92.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 13)

RECORRENTE: CLEBIO MORAIS RODRIGUES (AUTOR)
ADVOGADO(A): ERICA DA COSTA BRITO FREITAS (OAB RJ111108)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5005375-73.2020.4.02.5117/RJ (PAUTA: 14)

RECORRENTE: LUIZ EDUARDO ALMEIDA ANDRADE (AUTOR)
ADVOGADO(A): ELIANA LIMA DE SOUZA (OAB RJ196364)
ADVOGADO(A): SOSTHENYS CAMARA (OAB RJ158607)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: LOURENA CRISTINA RIBEIRO VERLY
PERITO: ALBERTO ESTEVEZ GARCIA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, ANULAR A SENTENÇA GUERREADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5007830-62.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 15)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: SIMONI FREITAS BARROS (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANDREA DE OLIVEIRA NOGUEIRA (OAB RJ115137)
PERITO: SHEYLA FERNANDA DE AZEVEDO HORTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, REFORMANDO A SENTENÇA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001107-48.2021.4.02.5114/RJ (PAUTA: 16)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: RODRIGO CUPERTINO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JULIANA GUEDES PINTO (OAB RJ143796)
PERITO: CRISTIANO VALENTIN
RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA FIXAR A DIB EM 23/01/2020 NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS

PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5013245-77.2021.4.02.5104/RJ (PAUTA: 17)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: RAIMUNDA VANIL SANTANA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ADRIELE MEDEIROS GAMA (OAB RJ114971)

PERITO: MARIO EDUARDO PEIXOTO MUELLER

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NO IMPORTE DE 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO OBSERVADA A SÚMULA 111 DO STJ. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5015952-67.2021.4.02.5120/RJ (PAUTA: 18)

RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS INACIO MACHADO (AUTOR)

ADVOGADO(A): DERCY PAULO (OAB RJ101951)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: RAPHAEL GONCALVES DOS SANTOS FARIAS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A CONVERTER O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA DA PARTE AUTORA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DESDE A DATA DA PROLAÇÃO DO PRESENTE ACÓRDÃO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001940-26.2022.4.02.5116/RJ (PAUTA: 19)

RECORRENTE: CLAUDIO SOARES (AUTOR)

ADVOGADO(A): DAIANE DA SILVA GONCALVES (OAB RJ188665)

ADVOGADO(A): RITA COSTA LEAL (OAB RJ117952)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: CLAUDIO DOS SANTOS DIAS COLA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA NO IMPORTE DE 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. TODAVIA, SUSPENDO A COBRANÇA POR SER BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO, DÊ-SE BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5049123-38.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 20)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ANTONIO JAIRO ROCHA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOSE CARLOS REINOSO (OAB RJ214130)

PERITO: VINICIUS BRAZ DE OLIVEIRA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, REFORMANDO A SENTENÇA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO, DÊ-SE BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5002880-76.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 21)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA DO SOCORRO DIAS DE LIMA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROBSON PAULO VIEIRA (OAB RJ092421)

PERITO: ALEXANDRE DE ATHAYDE BARBOSA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIME-SE. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000405-48.2020.4.02.5111/RJ (PAUTA: 22)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MAURA DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANGELO MONTEIRO CORREIA (OAB RJ195976)

PERITO: ABEL FERREIRA CARNEIRO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, FIXANDO A DCB EM 180 DIAS, A CONTAR DO LAUDO PERICIAL, MANTIDA A SENTENÇA, EM SEUS DEMAIS TERMOS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000227-07.2022.4.02.5119/RJ (PAUTA: 23)

RECORRENTE: ELIANE MONTELLA DA SILVA SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): VICTOR DOS SANTOS ASSIS (OAB RJ216882)

ADVOGADO(A): TATIANA CAMPOS DE PAULA (OAB RJ178745)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: MARIO EDUARDO PEIXOTO MUELLER

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, PARA MANTER INTEGRALMENTE A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO A QUO. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 1.200,00, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCIDO NA CAUSA (ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM ARTIGO 1º DA LEI Nº 10.259/2001). TODAVIA, ANTE A GRATUIDADE DE JUSTIÇA, SUSPENDO A COBRANÇA DOS HONORÁRIOS, POR CINCO ANOS, NA FORMA DO § 30, DO ARTIGO 98 DO NCPC. INTIMEM-SE AS PARTES. PASSADOS OS PRAZOS RECURSAIS, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5034886-96.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 24)

RECORRENTE: ANA CAROLINA SICA DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): SERGIO MAURICIO LEITE DE CASTRO (OAB RJ178553)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: CLAUDIA MARIA MIRANDA SANTOS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA NO IMPORTE DE R\$1.200,00. TODAVIA, POR SE TRATAR DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, SUSPENDO A COBRANÇA NOS TERMOS DO §3º DO ART. 98 CPC. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5006129-81.2021.4.02.5116/RJ (PAUTA: 27)

RECORRENTE: MAITE CARVALHO CLEMENTE (AUTOR)
ADVOGADO(A): MAYARA CORREA DOS ANJOS (OAB RJ180263)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)
PERITO: SHEILA GILSELLE COSTA DE OLIVEIRA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO O INSS A CONCEDER, EM FAVOR DA AUTORA, O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) DESDE 03/05/2021. CONDENO, AINDA, O INSS AO PAGAMENTO DAS PARCELAS ATRASADAS DESDE 03/05/2021, ACRESCIDAS DE JUROS E CORREÇÃO NA FORMA E PELOS ÍNDICES PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL. CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA, DIANTE DO CARÁTER ALIMENTAR DA VERBA, DETERMINANDO A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS, DEVENDO O INSS COMPROVAR NOS AUTOS O ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO MESMO PRAZO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$100,00 (CEM REAIS), LIMITADA AO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000386-04.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 28)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: MOISES VIEIRA MADUREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOSÉ VIEIRA DA SILVA (OAB RJ187175)
RECORRIDO: JOCIMARA DA SILVA VIEIRA (AUTOR)
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)
PERITO: LUDMILA ALVES MELGACO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005200-02.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 29)

RECORRENTE: EDUARDO HENRIQUE ALVES PESTANA (RELATIVAMENTE INCAPAZ (ART. 4º CC)) (AUTOR)
ADVOGADO(A): HELOISA DA SILVA MARINHO (OAB RJ157064)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

INTERESSADO: WANDERLEI SOARES PESTANA (CURADOR) (INTERESSADO)

ADVOGADO(A): HELOISA DA SILVA MARINHO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA, DETERMINANDO O RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO A PARTIR DE 12/01/2022. CONDENO, AINDA, O INSS AO PAGAMENTO DAS PARCELAS ATRASADAS DESDE 12/01/2022, ACRESCIDAS DE JUROS E CORREÇÃO NA FORMA E PELOS ÍNDICES PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5006550-56.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 30)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ALVARO DE OLIVEIRA COELHO (CIVILMENTE INCAPAZ - ART. 110, 8.213/91) (AUTOR)

ADVOGADO(A): MEIREROSE TELES FERNANDES (OAB RJ115501)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: IONE DE OLIVEIRA COELHO (CÔNJUGE, PAI, MÃE, TUTOR, CURADOR OU HERDEIRO NECESSÁRIO) (AUTOR)

PERITO: OCTAVIO PAVAN RODRIGUES DE PAULA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA GUERREADA E EM PARTE, APENAS PARA FIXAR A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO NA DATA DE PROPOSITURA DA DEMANDA, 04/06/2021, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5001750-06.2021.4.02.5114/RJ (PAUTA: 31)

RECORRENTE: ISaura MARIA OLIVEIRA DE AQUINO (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIZ FELIPPE CHELLES (OAB RJ080899)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, ANULAR A SENTENÇA GUERREADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5000647-95.2020.4.02.5114/RJ (PAUTA: 33)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: HELLEN PINHEIRO DE MELLO (CIVILMENTE INCAPAZ - ART. 110, 8.213/91) (AUTOR)

ADVOGADO(A): SEBASTIAO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB RJ122292)

ADVOGADO(A): MARIA CAROLINA DE ANDRADE OLIVEIRA (OAB RJ117213)

RECORRIDO: ALINE FELICIANO PINHEIRO (CÔNJUGE, PAI, MÃE, TUTOR, CURADOR OU HERDEIRO NECESSÁRIO) (AUTOR)

ADVOGADO(A): SEBASTIAO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB RJ122292)

ADVOGADO(A): MARIA CAROLINA DE ANDRADE OLIVEIRA (OAB RJ117213)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA NO IMPORTE DE 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO, DÊ-SE BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5002717-51.2021.4.02.5114/RJ (PAUTA: 34)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CLEBIO LINDOLFO DE SOUTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): DANILO TEIXEIRA BASTOS (OAB RJ188653)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA NO IMPORTE DE 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO, DÊ-SE BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5001323-02.2022.4.02.5105/RJ (PAUTA: 35)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA LUCIA CAMPANARO MATTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROBSON OLIVEIRA BREDER (OAB RJ131476)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA NO IMPORTE DE 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO OBSERVADA A SÚMULA 111 DO STJ. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO, DÊ-SE BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5007004-35.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 36)

RECORRENTE: BRUNO FAVATO MOIZINHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): LIVIA DE ALMEIDA SANTIAGO (OAB RJ150508)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, PARA REFORMAR A SENTENÇA CONDENANDO O INSS A PAGAR OS ATRASADOS A TÍTULO DE PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DO AUTOR DESDE O ÓBITO DA INSTITUIDORA DO BENEFÍCIO OCORRIDO EM 21/12/2014, DESCONTADOS OS VALORES JÁ PAGOS ADMINISTRATIVAMENTE. OS ATRASADOS DEVERÃO SER CORRIGIDOS CONFORME ESTABELECIDO NO MANUAL DE CÁLCULOS DO CJF. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5063356-40.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 37)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ILMA LUCIA BARBOSA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LETICIA BARBOSA MENDONCA DE ALMEIDA (OAB RJ225850)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO E CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5015732-69.2021.4.02.5120/RJ (PAUTA: 38)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CRISTIANE CELESTE DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): EDSON DE OLIVEIRA LIMA (OAB RJ182133)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

INTERESSADO: LUCAS BENICIO DA SILVA (RÉU)
ADVOGADO(A): VIVIANNE MOURA DE OLIVEIRA RIBEIRO

INTERESSADO: JOAO MIGUEL DA SILVA (RÉU)
ADVOGADO(A): VIVIANNE MOURA DE OLIVEIRA RIBEIRO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA DESTACAR QUE OS ATRASADOS SE REFEREM TÃO SOMENTE A COTA INDIVIDUAL DA AUTORA NO PERCENTUAL DE 10%. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5002741-75.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 39)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: RENATA DE OLIVEIRA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): TIAGO DA SILVA PRIMO (OAB RJ181089)

INTERESSADO: ISAQUE LUCAS DE OLIVEIRA GOMES ROQUE (RÉU)
ADVOGADO(A): TERESA DA SILVA MOREIRA

INTERESSADO: DERIK JHONATAN ROQUE DA SILVA (RÉU)
ADVOGADO(A): TERESA DA SILVA MOREIRA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA NO IMPORTE DE 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, OBSERVADA A SÚMULA 111 DO STJ. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO, DÊ-SE BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5060200-15.2020.4.02.5101/RJ (PAUTA: 40)

RECORRENTE: CLEIDE MARCON ROCHA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ TAVARES PEREIRA (OAB RJ186344)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ANTONIA DAS NEVES DE LIMA (RÉU)
ADVOGADO(A): LILIANE DE MATOS PENEDO (OAB RJ222461)
ADVOGADO(A): LUCIO MILTON DOS SANTOS JUNIOR (OAB RJ200550)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO E CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$1.200,00 (SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, PORQUE DEFERIDA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5000696-93.2021.4.02.5117/RJ (PAUTA: 41)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: VITORIA DE SOUSA INACIO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): DAYANNA LOURENCIO DE SOUZA (OAB RJ225321)

ADVOGADO(A): DAYANE DE SOUZA DUARTE (OAB RJ140948)

ADVOGADO(A): CLARISSE MARQUES RODRIGUES (OAB RJ210727)

RECORRIDO: LARISSA DE SOUSA INACIO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): DAYANNA LOURENCIO DE SOUZA (OAB RJ225321)

ADVOGADO(A): DAYANE DE SOUZA DUARTE (OAB RJ140948)

ADVOGADO(A): CLARISSE MARQUES RODRIGUES (OAB RJ210727)

RECORRIDO: MONICA DE SOUSA MASCARENHAS (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): DAYANNA LOURENCIO DE SOUZA (OAB RJ225321)

ADVOGADO(A): DAYANE DE SOUZA DUARTE (OAB RJ140948)

ADVOGADO(A): CLARISSE MARQUES RODRIGUES (OAB RJ210727)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA PARA FIXAR A DIB DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE DAS AUTORAS NA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, 30/10/2020. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5006325-63.2021.4.02.5112/RJ (PAUTA: 42)

RECORRENTE: IRACEMA COSTA FREITAS (AUTOR)

ADVOGADO(A): TIAGO BROWNE FERREIRA (OAB RJ156735)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO. CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR DE R\$ 1.200, CUJA EXECUÇÃO FICA SUSPENSA NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC, TENDO EM VISTA QUE SE TRATA DE BENEFICIÁRIO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA. INTIMADAS AS PARTES E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5016125-91.2021.4.02.5120/RJ (PAUTA: 43)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA DE FATIMA SANTOS DA ROCHA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIS GUILHERME RODRIGUES ANJOS (OAB RJ067152)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS DE

SUCUMBÊNCIA NO IMPORTE DE 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, OBSERVADA A SÚMULA 111 DO STJ. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO, DÊ-SE BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5006570-89.2021.4.02.5107/RJ (PAUTA: 44)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: GENILDA LEITE (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROSELI ALVES DIAS ABREU (OAB RJ216243)

ADVOGADO(A): AGATHA MANOELA ABREU TEIXEIRA (OAB RJ218522)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA NO IMPORTE DE 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO OBSERVADA A SÚMULA 111 DO STJ. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO, DÊ-SE BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5016358-14.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 45)

RECORRENTE: AMARILDO DO AMORIM (AUTOR)

ADVOGADO(A): ERIC TEIXEIRA ARAUJO (OAB RJ204692)

ADVOGADO(A): EVANDRO GOMES DE OLIVEIRA (OAB RJ224710)

ADVOGADO(A): THIAGO TUZI NUNES (OAB RJ219817)

ADVOGADO(A): GABRIEL WILWERTH DA CUNHA LIMA (OAB RJ211909)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: PEDRO KAYKE VIEIRA DO AMORIM (RÉU)

ADVOGADO(A): RODOLFO CARVALHO PORTES (OAB RJ232709)

ADVOGADO(A): THAINARA DIAS DOS SANTOS (OAB RJ233636)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA NO IMPORTE DE R\$1.200,00. TODAVIA SUSPENDO A COBRANÇA EIS QUE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO, DÊ-SE BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5003973-71.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 46)

RECORRENTE: LEDA MARIA AUGUSTO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): VALDICEIA SOARES RODRIGUES (OAB RJ093135)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NO IMPORTE DE R\$1.200,00, TODAVIA POR SER BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, SUSPENDO A COBRANÇA. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO, DÊ-SE BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5036174-79.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 47)

RECORRENTE: ROSIMERI DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIA FERNANDA SIQUEIRA ALVES (OAB RJ177444)

ADVOGADO(A): PATRICIA MARIA ANCHIETA FREIRE (OAB RJ168298)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ELIANA DE OLIVEIRA SILVA (RÉU)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 1.200,00 A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TODAVIA, POR SER A PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, SUSPENDO A COBRANÇA DOS HONORÁRIOS, POR CINCO ANOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, §3º DO CPC. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5045525-76.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 48)

RECORRENTE: SILVIA HELENA DE ABREU (AUTOR)

ADVOGADO(A): CARLA FERNANDA CHAPOUTO DA SILVA (OAB RJ119734)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 1.200,00 A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TODAVIA, POR SER A PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, SUSPENDO A COBRANÇA DOS HONORÁRIOS, POR CINCO ANOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, §3º DO CPC. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004036-41.2022.4.02.5107/RJ (PAUTA: 49)

RECORRENTE: SONIA DA CONCEICAO DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDRE ALMEIDA SOARES (OAB RJ180779)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 1.200,00 A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TODAVIA, POR SER A PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, SUSPENDO A COBRANÇA DOS HONORÁRIOS, POR CINCO ANOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, §3º DO CPC. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001148-84.2022.4.02.5112/RJ (PAUTA: 50)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: DURVALINA DA CONCEICAO OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): DIEGO ECCARD SOUTO (OAB RJ180365)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

INTERESSADO: LORRAYNE DE OLIVEIRA MARINHO (RÉU)

ADVOGADO(A): LUIS EDUARDO MACHADO MATTOS

INTERESSADO: CINTIA SOARES MARINHO (RÉU)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA GUERREADA GUERREADA EM PARTE, APENAS PARA DECLARAR O DIREITO DE O INSS COMPENSAR OS VALORES RECEBIDOS

PELA AUTORA COMO REPRESENTANTE DE SUA FILHA LORRAYNE DE OLIVEIRA MARINHO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5001338-69.2021.4.02.5116/RJ (PAUTA: 51)

RECORRENTE: ADAO ANTONIO DE MORAES (AUTOR)

ADVOGADO(A): WALTER DOS SANTOS PULICARPO DE OLIVEIRA (OAB RJ058207)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO E CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$1.200,00 (SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, PORQUE DEFERIDA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5012617-94.2021.4.02.5102/RJ (PAUTA: 52)

RECORRENTE: LUIZ ANTONIO ALVARES DE AZEVEDO MACEDO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROSELI ALVES DIAS ABREU (OAB RJ216243)

ADVOGADO(A): AGATHA MANOELA ABREU TEIXEIRA (OAB RJ218522)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: LUDMILA ALVES MELGACO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INTEGRALMENTE A SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE A AUSÊNCIA DE CONTRARRAZÕES RECURSAIS. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5001372-19.2022.4.02.5113/RJ (PAUTA: 53)

RECORRENTE: JOSE BALTAR DE CARVALHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): SHIRLEI DE SOUZA SANTOS RIBEIRO (OAB RJ204232)

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SABINO DA SILVA (OAB RJ209782)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: CAIO TASSO BRETAS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA SOMENTE QUANTO A DIB, A QUAL DEVERÁ SER FIXADA NA DER(22/09/2021), MANTENDO A SENTENÇA NOS SEUS DEMAIS TERMOS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS TENDO EM VISTA SER A PARTE RECORRENTE VENCEDORA. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5003644-32.2021.4.02.5109/RJ (PAUTA: 54)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ROSEMARE DE FREITAS (AUTOR)

ADVOGADO(A): STENIO SOUTELO NOBREGA (OAB RJ133727)
PERITO: MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA MUELLER
RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO INSS E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA QUE O ACRÉSCIMO DE 25% AO VALOR DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ SEJA EXCLUÍDO, MANTENDO A SENTENÇA NOS SEUS DEMAIS TERMOS. DEIXO DE CONDENAR EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE VENCEDORA A PARTE RECORRENTE NA DEMANDA. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5005719-25.2018.4.02.5117/RJ (PAUTA: 55)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: RONALDO BORGES DA COSTA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANA PAULA SILVA DE ARAUJO (OAB RJ118817)
PERITO: CARLOS MAGNO CONSTANTINO COELHO
PERITO: JEREMIAS FERRAZ LIMA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO INSS E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NA ÍNTEGRA. CONDENO O INSS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA, PARA CUMPRIMENTO DO JULGADO.

RECURSO CÍVEL Nº 5008054-75.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 56)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: SEVERO TEIXEIRA GALLEGOS SOARES (AUTOR)
ADVOGADO(A): PABLO DE SOUZA MARTINS (OAB RJ091432)
PERITO: GUILHERME RIEGEL COELHO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO INSS E DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO INTEGRALMENTE A SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL. DEIXO DE CONDENAR A PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EIS QUE VENCEDORA NA CAUSA. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002875-14.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 57)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: RICARDO COSTA VINHAS (AUTOR)
ADVOGADO(A): CARLOS CHRISTIANES LEAL (OAB RJ197937)
PERITO: PEDRO HENRIQUE ALONSO ALVES
RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSO DO INSS E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA NA ÍNTEGRA. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002897-70.2021.4.02.5113/RJ (PAUTA: 58)

RECORRENTE: DAVI BASTOS OLIVEIRA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)
ADVOGADO(A): CRISTIANE AZEVEDO SILVA ROTHGIESSER (OAB RJ174434)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

INTERESSADO: JULIANA DOS SANTOS BASTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): CRISTIANE AZEVEDO SILVA ROTHGIESSER

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES RECURSAIS GENÉRICAS. INTIMEM-SE AS PARTES. INTIME-SE O MPF. PASSADOS OS PRAZOS RECURSAIS, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001352-22.2022.4.02.5115/RJ (PAUTA: 59)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOSE LUIZ BRUNO DE CASTRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS COSTA CASTRO (OAB RJ069047)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO INSS E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, APENAS PARA RETIFICAR A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL CONCEDIDO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, FIXANDO-A NA DATA DE CITAÇÃO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA (18/10/2022 - EVENTO 18), MANTENDO INTEGRALMENTE A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5001588-77.2022.4.02.5113/RJ (PAUTA: 60)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: IZALTINO RIBEIRO GUIMARAES (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): BEATRIZ MAGALHAES BATISTA (OAB RJ242540)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: TAIS CARDOSO GUIMARAES (PAIS) (AUTOR)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO INSS E NEGAR-LHE PROVIMENTO. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE A AUSÊNCIA DE CONTRARRAZÕES RECURSAIS. INTIMEM-SE AS PARTES. INTIME-SE O MPF. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5016772-83.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 61)

RECORRENTE: MARILENE SANTOS DE ALMEIDA (AUTOR)

ADVOGADO(A): GEORGETTE DA SILVA CALAZANS DOS SANTOS (OAB RJ235477)

ADVOGADO(A): AMANDA DE OLIVEIRA DELFINO COSTA (OAB RJ229847)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE O TEOR GENÉRICO DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5000584-90.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 63)

RECORRENTE: PEDRINA DA CONCEICAO (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUCAS SUED DA SILVA ANDRADE (OAB RJ221768)
ADVOGADO(A): ELIEZER BATISTA MORAES SILVA (OAB RJ217636)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE O TEOR GENÉRICO DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5002353-76.2021.4.02.5115/RJ (PAUTA: 64)

RECORRENTE: ELEN TATIANA DOS SANTOS ANDRADE (AUTOR)
ADVOGADO(A): CAMILA MARCELINO MARTINS ALVES (OAB RJ201966)
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRENTE: KALLI GRAIN ELIAS DE ALMEIDA (RÉU)
ADVOGADO(A): BARBARA FARIA DE MORAES (OAB RJ149447)
RECORRIDO: OS MESMOS
RECORRIDO: MARIA DE FATIMA GRAIN ELIAS DE ALMEIDA (RÉU)
ADVOGADO(A): BARBARA FARIA DE MORAES (OAB RJ149447)
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS PELOS RÉUS E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA QUE A SENTENÇA SEJA PARCIALMENTE REFORMADA, DETERMINANDO A EXCLUSÃO DA COTA PARTE DA SEGUNDA RÉ, SRA. MARIA DE FÁTIMA GRAIN ELIAS DE ALMEIDA SEJA EXCLUÍDA DA PENSÃO POR MORTE INSTITUÍDA POR RAPHAEL RODRIGUES DE ALMEIDA, MANTENDO A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CONDENO AS RÉS MARIA DE FÁTIMA E KALLI GRAIN, ASSIM COMO O INSS, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. DE OUTRO LADO, DEIXO DE CONDENAR A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS, EIS QUE VENCEDORA NA CAUSA. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5012344-91.2021.4.02.5110/RJ (PAUTA: 65)

RECORRENTE: MARCIO PEDRETTI BREA (AUTOR)
ADVOGADO(A): DIEGO ARTHUR IGARASHI SANCHEZ (OAB PR092543)
RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O TEOR GENÉRICO DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000189-87.2020.4.02.5111/RJ (PAUTA: 32)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: SANDRA LEITE (AUTOR)
ADVOGADO(A): ELIANDRO VILELA COUTINHO (OAB RJ204116)

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : APS ATENDIMENTO DEMANDAS JUDICIAIS VOLTA REDONDA / ANGRA DOS REIS / BARRA DO PIRAÍ / RESENDE - RJ

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5000878-81.2022.4.02.5105/RJ (PAUTA: 11)

RECORRENTE: GIANCARLOS MEDEIROS MORGADO (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOSE CARLOS ALVES (OAB RJ062060)
ADVOGADO(A): LUANNA TARDIN DE OLIVEIRA (OAB RJ187198)
ADVOGADO(A): VIVIANE FREIRE ARCEIO DOS SANTOS (OAB RJ165473)
ADVOGADO(A): LUIZA TARDIN GOMES CASTRO GUACHALLA VELLOZO (OAB RJ238446)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: THAIS OLIVEIRA FERREIRA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DOU-LHE PROVIMENTO, PARA ANULAR A SENTENÇA RECORRIDA, DEVOLVENDO-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM PARA QUE SEJA DADO PROSEGUIMENTO AO FEITO, REALIZANDO-SE PERÍCIA COM MÉDICO ESPECIALISTA EM OFTALMOLOGIA, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, E APÓS PROFERIDA NOVA SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR (ART. 55 DA LEI Nº. 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI Nº. 10.259/01). INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO, DÊ-SE BAIXA.

PREFERÊNCIA: RAPHAEL VICTOR ALVES POR GIANCARLOS MEDEIROS MORGADO

RECURSO CÍVEL Nº 5001863-41.2022.4.02.5108/RJ (PAUTA: 26)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARLI FELISMINDO ROSA (REPRESENTANTE) (AUTOR)

RECORRIDO: JOSE CARLOS GONCALVES FERREIRA (REPRESENTADO - ART. 10, LEI 10.259/2001) (AUTOR)

ADVOGADO(A): FERNANDO MARTINS TEIXEIRA DE CAMPOS (OAB RJ231605)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: ANDREA GONCALVES DA SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ACOLHER EM PARTE O RECURSO PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, ANULAR A SENTENÇA GUERREADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM

HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). MANTIDA A TUTELA ANTECIPADA. INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

PREFERÊNCIA: FERNANDO MARTINS TEIXEIRA DE CAMPOS POR JOSE CARLOS GONCALVES FERREIRA

RECURSO CÍVEL Nº 5053976-90.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 6)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: GILBERTT JANUARIO DA SILVA (AUTOR)

PERITO: ANDERSON PUREZA DE OLIVEIRA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, PARA AJUSTAR A FORMA DE CÁLCULO DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, DE MODO QUE A RMI SEJA APURADA COM BASE NOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019, MANTENDO-SE OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, EIS QUE O RECORRENTE FOI VENCEDOR. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

PREFERÊNCIA: GILBERTT JANUARIO DA SILVA POR

Encerrou-se a sessão às 14:56 horas, tendo sido julgado(s) 64 processo(s).

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2023.